



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
005/14	92

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2014**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA ATERRO (AREIA SUJA), RETIRADO DE JAZIDA LEGALIZADA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídico de direito público sito na Avenida Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP, inscrita no CNPJ/MF 64.037.872/0001-07 representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 051.163.808-66, residente e domiciliado Avenida Copacabana, nº 855, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, a Empresa **RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.385.032/0001-07 e Inscrição Estadual nº 767.009.033.110, com sede à Avenida Beira Mar, s/nº - Lote 20 – Setor C, no balneário Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO GIUSEPPE SILVI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.182.273-4/SSP/SP e com inscrição no CPF/MF sob o nº 038.505.868-39, residente e domiciliado à Rua Flávio José Morais Teixeira, nº 205 – Casa 5, bairro do Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 005/2014 - Proc. Administrativo nº. 005/2014, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Ilha Comprida, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição do item conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PARA ATERRO (AREIA SUJA), RETIRADO DE JAZIDA LEGALIZADA, A SER UTILIZADO NA ÁREA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E OUTROS LOCAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO ABAIXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
2005/14	93

IT	FONT E	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	ORÇAMENTO		
				QUANT.	SUN.	STOTAL
1.		MATERIAL PARA ATERRO (AREIA SUJA),				
1.1		MATERIAL PARA ATERRO - AREIA SUJA	m ³	30.000,00	37,50	1.140.000,00
						1.125.000,00

VALOR UNITÁRIO R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL R\$ 1.125.000,00 (Hum milhão cento e vinte e cinco mil reais).

A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para a PREFEITURA a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente da PREFEITURA.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pelo Departamento competente, atendendo às necessidades dos Departamentos da PREFEITURA; devendo ser entregues e descarregados ou executados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta e nos termos da **Planilha - ANEXO I**.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
2005/14	94

especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente da PREFEITURA, quando da solicitação de entrega.

3.5 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão ter comprovado seu destino quando da sua entrega, a ser conferido e aceito pelo representante da PREFEITURA.

3.6 Em caso da não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a promover a sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo PREFEITURA, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Oitava do presente Ata de Registro de Preços;

3.7 A PREFEITURA reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado na conta corrente do fornecedor **Banco:** _____ **Agência nº.** _____ **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** _____ até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade, com até 05 (cinco) dias, após a entrega dos produtos pelo FORNECEDOR, acompanhada do atestado de recebimento, pelo Diretor (a) do Departamento interessado e/ou pessoa responsável por ele (a) indicada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O FORNECEDOR não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte da PREFEITURA.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, a PREFEITURA se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pela



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
2005/14	95

PREFEITURA, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, conforme definido na Cláusula Terceira – Item 3.5, desta Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto ou serviço fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos da PREFEITURA, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações da PREFEITURA:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Descrever detalhadamente o produto entregue, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Garantir os produtos fornecidos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de seu recebimento pelo Departamento de Obras e Serviços da PREFEITURA;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
2005/114	96

- e) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- f) O FORNECEDOR deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade do produto;
- g) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- j) Comunicar a PREFEITURA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Cumprir todas as orientações da PREFEITURA para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- l) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados a PREFEITURA pelo infrator e, em especial:

8.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 multas sobre o valor total da nota de empenho;

- a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
000114	97

- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento:
- c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5 A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público

9.2 O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
100514	98

9.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6 Por ato unilateral da PREFEITURA, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da PREFEITURA;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
2005/14	99

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

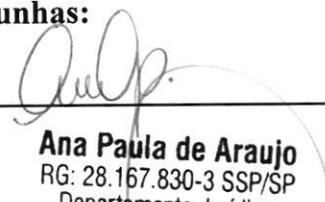
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: PREFEITURA, FORNECEDOR e testemunhas.

ILHA COMPRIDA, 18 de Março de 2014.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
PREFEITURA


RICARDO GIUSEPPE SILVI – AREIA - EPP.
Representante Legal
FORNECEDOR

Testemunhas:

I.-  _____

Nome: **Ana Paula de Araujo**
RG.: RG: 28.167.830-3 SSP/SP
Departamento Jurídico

II.- _____

Nome:
RG.:

VISTO E APROVADO PELO

DEPARTAMENTO JURÍDICO